



Prezado Presidente

**O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 76.684.828/0001-78, localizado à Rua Marechal Deodoro, 630, 22º andar, conj. 2201, Centro, nesta cidade de Curitiba/PR, CEP 80.010-912, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Carlos Roberto Bittencourt, NOTIFICA a presente empresa, nos seguintes termos:

Considerando a disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo mundo e tendo chegado ao Brasil, inclusive na região metropolitana de Curitiba e mais recentemente com anúncio de terem acontecido óbitos em virtude do vírus.

Considerando que as atividades realizadas pela empresa contemplam atendimento ao público.

Considerando a necessidade de serem tomadas medidas que visem a reduzir os riscos de contaminação e por consequência a proliferação da contaminação.

Considerando que o Art. 7º, XXII, da CF/1988, assegura o direito a proteção a saúde do trabalhador como direito fundamental, bem como garante aos trabalhadores condições necessárias de higiene, saúde e segurança no labor, É DEVER DO EMPREGADOR PROPICIAR as condições necessárias para tanto.

Considerando que várias cidades no Paraná e o próprio Governo do Estado do Paraná decretaram Estado de Emergência, recomendando o fechamento de shoppings, academias, galerias e demais locais onde possa ocorrer concentração de pessoas.

Desta forma, é imprescindível que a empresa faça o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com todas as precauções necessárias para evitar o adoecimento dos trabalhadores.

Assim, em razão do acima exposto vimos solicitar que a Empresa tome medidas que estão ao seu alcance e que proteja os seus empregados, sem prejuízo de outras medidas que possam ser tomadas, que devem ser adotadas de forma imediata e mantidas enquanto durar a pandemia, estão:

Que seja providenciado material de esclarecimento a todos os trabalhadores da empresa e dos serviços terceirizados sobre o COVID-19 de forma a instruir os procedimentos em caso de suspeita de contaminação pessoal e de seus familiares;

Criação de um canal direto para que todos os trabalhadores da empresa e dos serviços terceirizados comuniquem o serviço de Medicina do Trabalho sobre suspeita de contaminação;

Colocação de todos os empregados do local de trabalho, em quarentena, quando houver suspeita de contaminação;

Suspensão imediata de todas as atividades que exijam o atendimento direto ao público;

Adoção de teletrabalho em todas as áreas onde houver possibilidade e que não sejam



consideradas essenciais para garantir o mínimo funcionamento de atividades consideradas emergenciais;

Adoção de horário reduzido e/ou escala de trabalho nas áreas em que os serviços são considerados emergenciais;

Dispensa do cumprimento do expediente, sem prejuízos de sua remuneração e benefícios, enquanto existir o risco de contaminação, de todos os trabalhadores que tenham mais de 60 anos;

Dispensa do cumprimento do expediente, sem prejuízos de sua remuneração e benefícios, enquanto existir o risco de contaminação, de todos os trabalhadores que estejam em tratamento de câncer ou qualquer tratamento que cause redução na capacidade do sistema imunológico (imunodeficiência);

Dispensa do cumprimento do expediente, sem prejuízos de sua remuneração e benefícios, enquanto existir o risco de contaminação, de todos os trabalhadores portadores de doenças crônicas;

Dispensa do cumprimento do expediente, sem prejuízos de sua remuneração e benefícios, enquanto existir o risco de contaminação, de todas as gestantes e lactantes;

Dispensar os empregados que tiverem filhos menores de idade;

Substituição em todos os locais de trabalho das tolhas de pano por toalhas de papel descartável;

Fornecimento imediato em todos os locais de trabalho de copo descartável, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha;

Fornecimento de embalagem individual de álcool gel a todos os trabalhadores que exercem atividades externas;

Devem ser adotadas de forma imediata, procedimentos e medidas para que os usuários possam utilizar serviços de forma não presencial, pela internet ou correios;

Possibilitar internamente o acesso irrestrito a locais destinados à higiene frequente das mãos, bem como reforçar a limpeza do ambiente de trabalho, disponibilizando álcool em gel para a devida higiene das mãos e também das superfícies (cadeiras, mesas, computadores e telefones), bem como dos dispositivos usados para a execução da atividade laboral, tais como headsets e smartphones – sendo que a recomendação é que estes sejam higienizados com os produtos adequados antes e após o uso pelos trabalhadores e que seja evitado o compartilhamento dos mesmos.

Colocação imediata de tampas nos vasos sanitários e/ou fechamento dos boxes sanitários enquanto perdurar a ausência das tampas;

Para as atividades de limpeza dos locais de trabalho exigir da empresa prestadora de serviço o fornecimento a seus empregados de luvas de borracha  $\frac{3}{4}$  com substituição diária, máscaras adequadas a exigência da atividade (tipo bico de pato), avental de lavação de material



impermeável, protetor facial de material transparente e higienizável;

Substituição dos atuais materiais utilizados para a limpeza (como por exemplo: panos de limpeza) por materiais descartáveis;

Por fim, com intuito de evitar discussões futuras, importante salientar que em função do surto do novo “coronavírus”, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 13.979/2020, visando apresentar medidas para enfrentamento da referida situação emergencial, com foco na proteção da coletividade.

Destaca-se que para as medidas (isolamento, quarentena e tratamento compulsório), a Lei nº 13.979/2020 determina explicitamente que **SERÁ CONSIDERADA FALTA JUSTIFICADA AO TRABALHO**, não podendo o empregado sofrer prejuízos de ordem financeiros e tampouco sanções disciplinares em razão das ausências. Portanto, a regra geral determina que as empresas devem abonar as faltas e pagar normalmente a remuneração do empregado que sofrer as medidas impostas, incluindo aqueles por ventura infectados, cujo período de afastamento seja inferior a 15 dias. Segue anexo NOTIFICAÇÃO CONJUNTA do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Sem mais para o momento.

Atenciosamente



---

**Eng. Agr. CARLOS R. BITTENCOURT**  
Diretor Presidente  
SENGE-PR